



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6777/07
PLCE Nº 008/07

FÓRUM DE ENTIDADES, DESTINADO A ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO REFERENTE AO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA (PLCE Nº 008/07 – PROC. Nº 6777/07)

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA Nº

281

Proposta de emenda ao artigo 29 V, do PDDUA:

Redação atual do artigo:

Art 29- As Macrozonas dividem o território municipal em :

- I-
- II-
- III-
- IV-

V- Macrozona 5- Cidade Jardim : Caracteriza-se pela baixa densidade, pelo uso residencial predominantemente unifamiliar e elementos naturais integrados às edificações, com especial interesse na orla do Guaíba.

Emenda proposta:

Art 29- As Macrozonas dividem o território municipal em :

- I-
- II-
- III-
- IV-

V- Macrozona 5- Cidade Jardim : caracteriza-se pela baixa densidade, pelo uso residencial predominantemente unifamiliar e elementos naturais integrados às edificações, abrangendo os bairros Vila Assunção, Tristeza, Vila Conceição, Pedra Redonda, Ipanema, Espírito Santo, Guarujá, Serraria, Camaquã e Cavalhada.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda foi apresentada pela Senhora **Marilia de Oliveira Azevedo**, representante da **Associação Comunitária Jardim Isabel - Ipanema – ASCOMJIP**.

O artigo 29 , V, do PDDUA, define a macroregião 5 como sendo Cidade Jardim, dando-lhe características especiais por estar localizada na região sul junto à orla do Guaíba , e também por abrigar uma parte da Mata Atlântica, onde se encontra a Reserva Natural do Morro do Osso, entre outras peculiaridades naturais.

Entretanto, da forma como está redigido o inciso V, foi enfatizado apenas interesse na orla do Guaíba, dando margem a uma interpretação restritiva, que ressalta apenas a parte da orla, induzindo que somente esta parte constitui a Cidade Jardim. Contudo, de acordo com a configuração da região sul/ centro -sul, macroregião 5, delimitada pelo mapa das macrozonas constante da lei, esta área é constituída pelos **bairros Tristeza, Vila Assunção, Vila Conceição, Pedra Redonda, Ipanema, Espírito Santo Guarujá e Serraria, Camaquã e Cavalhada**, abrangendo não somente a parte referente à orla, mas, também, a área onde se localiza o Morro do Osso e suas adjacências, os arroios e todas as demais áreas verdes que constituem os últimos resquícios da Mata Atlântica que se estende até a Hipica.

A Cidade Jardim, pelas suas características especiais, é todo um complexo de belezas naturais que integram a **macrozona 5**. Assim sendo, a nossa emenda é no sentido de que *se retire a parte que menciona especial interesse à orla do Guaíba , e, em contrapartida, conste expressamente os nomes de todos os bairros que constituem esta região*, para que fique claro que a Cidade Jardim não se restringe somente à orla mas é formada por **um conjunto de bairros ,que constituem a macrozona 5 em sua integralidade**.

Ressaltamos que na proposta apresentada anteriormente, equivocadamente constaram bairros que não pertencem à macrozona 5 (Vila Nova, Campo Novo, Aberta dos Morros, Chapéu do Sol), o que está sendo corrigido agora com a reapresentação desta emenda.

Sala de sessões, 24 de Junho de 2009.



VEREADOR TONI PROENÇA
Coordenador do Fórum de Entidades

VEREADOR JOÃO PANCINHA
Vice-Coodenador do Fórum de Entidades



VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO
1º Secretário do Fórum de Entidades

